



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA Nº. 4418/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA LEONBERG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Autorizado pelo Edital nº 2233/2013 – Pregão Eletrônico nº. 206/2013.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. ILSON TOLFO TONDO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº. 212.685.760-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEOMBERG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 11.849.645/0001-10, com sede na Rua Travessa da Paz, nº 30/sala 308, Bairro Florestal, na Cidade de Lajeado/RS, representado neste ato pelo seu bastante Procurador Sr. Felipe Fell, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº. 6080706523, inscrito no CPF nº. 010.563.120-50, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO



CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um Trator Agrícola, zero Km, ano de fabricação 2013, modelo 2014, marca VALTRA, modelo A 750 L, com as características e equipamentos citados no lote 01 – objeto - do **Edital 2233/2013 – Pregão Eletrônico nº 206/2013**, além dos acessórios obrigatórios por lei.

Parágrafo Único – O prazo de garantia do Trator será de 12 (doze) meses ou Um Mil e Quinhentas (1.500) horas, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa Tritec Equipamentos Ltda, situada à BR 290, Km 420, município de São Gabriel/RS.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega do Trator, vistoria e aprovação pela Caixa Econômica Federal.

 1 



§ 2º - O Trator deverá ser entregue na Prefeitura Municipal situada na Rua 15 de Novembro, 438, sendo que todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Contratada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos do Contrato de Repasse nº 332.312-83/2010/MAPA/CAIXA, através das Dotações Orçamentárias:

- 12.02.20.606.0050.1.026 - 44.90.52 Red. 4872 Rec. 3810;
- 12.02.20.606.0050.1.026 - 44.90.52 Red. 679 Rec. 0001;
- 12.01.04.122.0002.2.154 - 44.90.52 Red. 651 Rec. 0001.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) **Multa:**

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após a convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº. 2233/2013.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 03 de fevereiro de 2014.

**Empresa Leonberg
Comércio de Equipamentos LTDA
Contratada**

**Ilson Tondo
Prefeito em Exercício**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 4418/2014

Contratante: Município de Caçapava do Sul /RS. **Contratada:** Empresa Leomberg Comércio de Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 11.849.645/0001-10. **Objeto:** Aquisição de um Trator Agrícola, zero Km, ano de fabricação 2013, modelo 2014, marca Valtra, modelo A750 L, com as características e equipamentos citados no lote 01 do presente Edital. **Recursos:** Repasse nº. 332.312-83/2010/MAPA/CAIXA, através das Dotações Orçamentárias nº.12.02.20.606.0050.1.026 – 44.90.52, Red. 4872, Rec. 3810; nº. 12.02.20.606.0050.1.026 – 44.90.52, Red. 679, Rec.0001 e nº.12.01.04.122.0002.2.154 – 44.90.52, Red. 651 e Rec.0001, **Pagamento:** no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme contrato nº. 4418/2014, Edital nº. 2233/2013, Pregão Eletrônico nº. 206/2013. **Prazo:** A entrega do Trator Agrícola ocorrerá até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Publicado no Mural Prefeitura Municipal

03 / 02 / 2014
Clarisse Lopes
Clarisse Lopes
Secretária Geral


Otomar Vivian
Prefeito Municipal